

II

Quadro das gratificações mensais

Liceus	Canto coral	Educação física	Organização política e administrativa da Nação
De Angola . . .	1.500\$00	1.500\$00	1.500\$00
De Moçambique . . .	2.500\$00	2.500\$00	2.500\$00
Da Índia . . .	1:542-13-08	1:542-13-08	1:542-13-08
De Macau . . .	\$ 1:444,44	\$ 1:444,44	\$ 1:444,44

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

III

Quadro dos vencimentos anuais, por unidade, dos professores dos liceus nacionais e provinciais das colónias

Grupos	Em Angola	Em Moçambique	Na Índia	Em Macau
1.º a 9.º:				
Categoria . . .	15.000\$00	15.114\$00	2:571-06-10	\$ 2:933,33
Exercício . . .	33.000\$00	62.886\$00	2:185-00-00	\$ 2:932,00
Total . . .	48.000\$00	78.000\$00	4:756-06-10	\$ 5:865,33
Educação física:				
Categoria . . .	13.200\$00	14.388\$00	1:934-00-08	\$ 2:426,66
Exercício . . .	22.800\$00	33.612\$00	1:633-00-00	\$ 1:972,46
Total . . .	36.000\$00	48.000\$00	3:567-00-08	\$ 4:399,12
Canto coral:				
Categoria . . .	13.200\$00	14.388\$00	1:934-00-08	\$ 2:426,66
Exercício . . .	22.800\$00	33.612\$00	1:633-00-00	\$ 1:972,46
Total . . .	36.000\$00	48.000\$00	3:567-00-08	\$ 4:399,12
Organização política e administrativa:				
Categoria . . .	13.200\$00	14.388\$00	1:934-00-08	\$ 2:426,66
Exercício . . .	22.800\$00	33.612\$00	1:633-00-00	\$ 1:972,46
Total . . .	36.000\$00	48.000\$00	3:567-00-08	\$ 4:399,12

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

IV

Vencimentos e gratificações anuais na Escola Prática de Agricultura de Santiago de Cabo Verde

Pessoal docente:	
4 professores efectivos internos, a 26.000\$. . .	104.000\$00
Pessoal auxiliar:	
1 regente agrícola	20.700\$00
Pessoal de secretaria:	
1 amanuense dactilógrafo	8.640\$00
1 fiel de armazéns e internato	4.800\$00
Pessoal de serventia (assalariado):	
1 continuo	3.600\$00
1 cozinheiro	2.956\$90
2 criados de cozinha e quartos, a 1.800\$	3.600\$00
Para ganhões	5.000\$00
1 guarda rural	2.956\$90

Gratificações:

Ao professor técnico director	1.200\$00
Ao professor técnico secretário	600\$00
Ao médico escolar (o delegado de saúde)	1.500\$00

Despesas com o material:

(As mesmas rubricas inscritas para o liceu)	4.050\$00
Alfaias e sementes	10.000\$00
Material didáctico	2.000\$00
Mobiliário	3.000\$00
Subsídio ao internato	10.000\$00

Para pagamento de serviços:

(As mesmas rubricas inscritas para o liceu)	1.410\$00
Luz, aquecimento, etc.	2.241\$80

Total 192.255\$60

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

V

Vencimentos e gratificações anuais na Escola Industrial e Comercial de S. Vicente de Cabo Verde

Pessoal docente:

5 professores efectivos, a 26.000\$	130.000\$00
3 mestres, a 16.000\$	48.000\$00

Pessoal de secretaria:

1 amanuense (o do liceu)	8.640\$00
1 fiel de armazéns	4.800\$00

Pessoal de serventia (assalariado):

2 guardas, a 2.956\$50	5.913\$00
----------------------------------	-----------

Gratificações:

Ao professor director	1.200\$00
Ao professor secretário	600\$00

Despesas com o material:

(As mesmas rubricas do liceu)	4.050\$00
Máquinas e utensílios	5.000\$00

Pagamento de serviços:

(As mesmas rubricas inscritas para o liceu)	1.410\$00
---	-----------

Material de consumo corrente:

Combustível, lubrificantes e sobressalentes	5.000\$00
Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	5.000\$00

Total 219.613\$00

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:115

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a fa-

vor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento desde Setembro da gratificação ao vice-presidente do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, a que se refere o decreto-lei n.º 27:975, de 19 de Agosto do corrente ano, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 9.º—A «Remunerações accidentais», do capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Gratificação, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:975, de 19 de Agosto de 1937, ao vice-presidente do Conselho».

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a quantia de 8.000\$ no n.º 1) «Abonos para pagamento de serviços não especificados» do artigo 16.º «Diversos serviços».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.